



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº152/2024 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS, MUDAS DE FLORES, FOLHAGENS, ÁRVORES E GRAMAS, INCLUSO OS SERVIÇOS DE PLANTIO, REGA, PREPARAÇÃO DE SOLO E OUTROS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **PIOVESAN ULIANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS, na Rua Padre Jacson Rodrigo Pinheiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.781.240/0001-60, neste ato representado por seu representante Sr. **DANIEL PIOVESAN ULIANA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 008.302.390-90, portador da cédula de identidade civil nº 5086067039 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial/SRP nº 61/2023, Processo Licitatório nº 161/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Aquisição de materiais e insumos, mudas de flores, folhagens, árvores e gramas, incluso os serviços de plantio, rega, preparação de solo e outros, conforme descrito no Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste contrato e na forma que segue:

Empresa: DANIEL PIOVESAN ULIANA LTDA - 110457 CNPJ: 49.781.240/0001-60						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	800	UN	Plantio e fornecimento de Mudras de Clorofito (Chlorophytum comosum), incluso 01 rega no ato do plantio e os insumos/serviços de preparo do solo (abrangendo retirada de grama, ervas daninhas e revolvimento do solo, caso necessário), com altura mínima de 20 centímetros; conforme imagem ilustrativa em anexo ao Termo de Referência.	Clorofito	13,00000	10.400,00
6	300,00	CX	Plantio e fornecimento de Mudras de Grama preta (Ophiopogon japonicus), incluso 01 rega no ato do plantio e os insumos/serviços de preparo do solo (abrangendo retirada de grama, ervas daninhas e revolvimento do solo, caso necessário). Caixa com 15 unidades; conforme imagem ilustrativa em anexo ao Termo de Referência	GRAMA	17,50000	5.250,00
11	800,00	UN	Plantio e fornecimento de Mudras de Lambari (Tradescantia zebrina) com cor das folhas a ser definido pela Secretaria solicitante, incluso 01 rega no ato do plantio e os insumos/serviços de	LAMBARI	13,50000	10.800,00



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

			preparo do solo (abrangendo retirada de grama, ervas daninhas e revolvimento do solo, caso necessário). Caixa com 15 unidades; conforme imagem ilustrativa em anexo ao Termo de Referência.			
12	100,00	CX	Plantio e fornecimento de Mudras de Rabo de gato ( <i>Acalypha reptans</i> ), incluso 01 rega no ato do plantio e os insumos/serviços de preparo do solo (abrangendo retirada de grama, ervas daninhas e revolvimento do solo, caso necessário). Caixa com 15 unidades; conforme imagem ilustrativa em anexo ao Termo de Referência;	RABO DE GATO	24,50000	2.450,00
23	190,00	UN	Plantio e fornecimento de Mudras de Lírio da paz ( <i>Spathiphyllum wallisii</i> ), incluso 01 rega no ato do plantio e os insumos/serviços de preparo do solo (abrangendo retirada de grama, ervas daninhas e revolvimento do solo, caso necessário), com altura mínima de 30 centímetros; conforme imagem ilustrativa em anexo ao Termo de Referência;	Lirio	65,00000	12.350,00
26	600,00	UN	Plantio e fornecimento de Mudras de Abacaxi Roxo ( <i>Tradescantia spathacea</i> ), incluso 01 rega no ato do plantio e os insumos/serviços de preparo do solo (abrangendo retirada de grama, ervas daninhas e revolvimento do solo, caso necessário), com altura mínima de 15 centímetros; conforme imagem ilustrativa em anexo ao Termo de Referência.	Abacaxi	19,00000	11.400,00
32	200,00	CX	Plantio e fornecimento de Mudras de Gazania ( <i>Gazania rigens</i> ) com cor das flores a ser definido pela Secretaria solicitante, incluso 01 rega no ato do plantio e os insumos/serviços de preparo do solo (abrangendo retirada de grama, ervas daninhas e revolvimento do solo, caso necessário). Caixa com 15 unidades; conforme imagem ilustrativa em anexo ao Termo de Referência.	Gazania	27,50000	5.500,00
33	200,00	CX	Plantio e fornecimento de Mudras de Flor do mel ( <i>Lobularia maritima</i> ) com cor das flores a ser definido pela Secretaria solicitante, incluso 01 rega no ato do plantio e os insumos/serviços de preparo do solo (abrangendo retirada de grama, ervas daninhas e revolvimento do solo, caso necessário). Caixa com 15 unidades;	flor do Mel	26,20000	5,240,00
34	200,00	CX	Plantio e fornecimento de Mudras de Tagete ( <i>Tagetes erecta</i> ) com cor das flores a ser definido pela Secretaria solicitante, incluso 01 rega no ato do plantio e os insumos/serviços de preparo do solo (abrangendo retirada de grama, ervas daninhas e revolvimento do solo, caso necessário). Caixa com 15 unidades; conforme	Tagete	24,20000	4.840,00

7

U



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

			imagem ilustrativa em anexo ao Termo de Referência			
35	200,00	CX	Plantio e fornecimento de Mudanças de Amor perfeito (Viola tricolor) com cor das flores a ser definido pela Secretaria solicitante, incluso 01 rega no ato do plantio e os insumos/serviços de preparo do solo (abrangendo retirada de grama, ervas daninhas e revolvimento do solo, caso necessário). Caixa com 15 unidades; conforme imagem ilustrativa em anexo ao Termo de Referência	Amor Perf	24,75000	4.950,00
36	200,00	CX	Plantio e fornecimento de Mudanças de Alegria de jardim mini (Salvia splendens) com cor das flores a ser definido pela Secretaria solicitante, incluso 01 rega no ato do plantio e os insumos/serviços de preparo do solo (abrangendo retirada de grama, ervas daninhas e revolvimento do solo, caso necessário). Caixa com 15 unidades; conforme imagem ilustrativa em anexo ao Termo de Referência	Alegria	25,24000	5.048,00
37	200,00	CX	Plantio e fornecimento de Mudanças de Vinca (Catharanthus roseus) com cor das flores a ser definido pela Secretaria solicitante, incluso 01 rega no ato do plantio e os insumos/serviços de preparo do solo (abrangendo retirada de grama, ervas daninhas e revolvimento do solo, caso necessário). Caixa com 15 unidades; conforme imagem ilustrativa em anexo ao Termo de Referência	Vinca	24,65000	4.930,00
38	400,00	UN	Plantio e fornecimento de Mudanças de Clusia (Clusia fluminensis), incluso 01 rega no ato do plantio e os insumos/serviços de preparo do solo (abrangendo retirada de grama, ervas daninhas e revolvimento do solo, caso necessário), com altura mínima de 30 centímetros; conforme imagem ilustrativa em anexo ao Termo de Referência	CLUSIA	24,70000	9.880,00
40	200,00	CX	Plantio e fornecimento de Mudanças de Fittonia/Confete ( Hypoestes phyllostachya), com cor das folhas a ser definido pela Secretaria solicitante, incluso 01 rega no ato do plantio e os insumos/serviços de preparo do solo (abrangendo retirada de grama, ervas daninhas e revolvimento do solo, caso necessário). Caixa com 15 unidades; conforme imagem ilustrativa em anexo ao Termo de Referência	Fittonia	32,67000	6.534,00
44	1.707,00	M2	Plantio e fornecimento de Mudanças de grama sempre verde (Axonopus sp.), incluso 01 rega no ato do plantio e os insumos/serviços de preparo do solo (abrangendo retirada de grama, ervas daninhas e revolvimento do solo, caso	SEMPRE VERDE	19,80000	33.798,00



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

			necessário), conforme imagem ilustrativa em anexo ao Termo de Referência;			
45	1.130,00	M2	Plantio e fornecimento de Mudras de grama esmeralda (Zoysiasp.), incluso 01 rega no ato do plantio e os insumos/serviços de preparo do solo (abrangendo retirada de grama, ervas daninhas e revolvimento do solo, caso necessário), conforme imagem ilustrativa em anexo ao Termo de Referência;	ESMERALDA	20,50000	23.165,00
58	100,00	UN	Plantio e fornecimento de Mudras de Podocarpus (Podocarpus lambertii), com altura mínima de 0,5 metros. Incluso 01 rega no ato do plantio e os insumos/serviços de: Preparo do solo (abrangendo retirada de grama, ervas daninhas e revolvimento do solo, caso necessário); aplicação de 100 gramas de NPK 10-10-10; aplicação de 5kg de substrato/terra fértil; aplicação de 30 gramas de hidrogel; tutoramento com estaca de altura mínima de 2,0 metros; colocação de 01 cano de PVC de 100 mm de diâmetro, com 20 centímetros de comprimento cortado no meio, conforme Figura 01 e colocação de 60 centímetros de barbante de algodão ou fio Sisal para amarração em formato de oito das mudras no tutor, conforme imagem ilustrativa em anexo ao Termo de Referência;	PODOCARPO	25,74000	2.574,00
62	500,00	M	Limitador/Separador de grama com no mínimo 12 cm de altura;	TEC PLAN	4,00000	2.000,00
68	120,00	SC	Isca formicida granulada, à base de Fipronil, para controle de formigas cortadeiras. Sacos de 500 gramas, com 10 unidades de 50 gramas;	GRÃO VERDE	17,00000	2.040,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>R\$ 163.149,60</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**3.1.** A entrega dos serviços, materiais, insumos, mudras de flores, folhagens, árvores e gramas será realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal solicitante, nos locais indicados pela mesma, que poderá ser enviada por e-mail.

**3.1.1.** O prazo de entrega dos serviços, materiais, insumos, mudras de flores, folhagens, árvores e gramas, para cada item, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após a data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

**3.2.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a da entrega dos insumos ou a realização da prestação do serviço no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**3.3.** A contratada ficará obrigada a substituir os materiais recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 163.149,60 (cento e sessenta e três mil, cento e quarenta e nove reais com sessenta centavos).**



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- 4.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação do item solicitado e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6.** Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 4.7.** Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa
2071 3390.30.00.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
2071  3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2090 3390.30.00.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
2090  3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2076 3390.30.00.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
2076  3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2027 3390.30.00.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
2027  3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2050 3390.30.00.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
2050  3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2046 3390.30.00.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
2046  3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência será até **31 DE DEZEMBRO DE 2024**, a contar da data do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designado os respectivos Secretários Municipais, cada qual, para sua respectiva Secretaria, ou por servidor devidamente designado para esta função para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/serviços e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços/materiais entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os serviços/materiais.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços/materiais recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues.
- h) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- i) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018;

**9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os serviços/materiais no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;


II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes:

Frederico Westphalen, 23 de julho de 2024.

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**DANIEL PIOVESAN ULIANA**  
**DANIEL PIOVESAN ULIANA LTDA**  
Contratada